



**SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO – PL 2.620/2019

PARECER N° , DE 2024-CAE

I – RELATÓRIO

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos, ainda foi apresentada a emenda 1-CAE, que passamos a analisar.

A Emenda nº1-CAE, de autoria do Senador Mecias de Jesus, para prever que a média empresa, tributada com base no lucro presumido, que efetuar doações ao Programa Nacional de Atenção ao Paciente Cardiológico - PROCARDIO, possa deduzi-las integralmente do imposto de renda, obedecidos o mesmo limite de 1% do imposto sobre a renda devido.

Não obstante o louvável mérito da emenda acima referida, entendemos pela rejeição da Emenda nº 1-CAE.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.620, de 2019, pela aprovação da emenda de redação abaixo apresentada e, ainda, pela rejeição da emenda nº 1-CAE.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 2.620,
de 2019:

“Institui o Programa Nacional de Atenção ao
Paciente Cardiológico - PROCARDIO.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288066586>